



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025/2021

Teresina, 25 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementado: **“Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências”**.

Sabe-se que os Municípios, a fim de cumprir os fins que lhes são constitucionalmente atribuídos, têm a necessidade de empregar e obedecer aos devidos mecanismos que possui à sua disposição no Ordenamento Jurídico.

Desta feita, usando-se da competência para administrar os bens municipais e, em especial, com base no art. 71, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município, tomo a iniciativa de submeter a essa Augusta Casa o Projeto de Lei, em anexo, que se destina a autorizar a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal especificado.

O imóvel objeto do Projeto de Lei em apreço refere-se a uma “sobra” de terreno do patrimônio público municipal, que apresenta a seguinte descrição:

*“Imóvel (sobra de terreno) situado no Bairro Marquês, Rua Clodoaldo Freitas, Zona Norte, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 2,10 m (dois vírgula dez metros), limitando-se com a série norte da Rua Clodoaldo Freitas, LADO DIREITO: 35,00 m (trinta e cinco metros) + 12,00 m (doze metros) + 1,63 m (um vírgula sessenta e três metros), limitando-se com imóvel de Maria de Nazaré da Paz e com a série nascente da Rua Governador Artur de Vasconcelos, LADO ESQUERDO: 36,61 m (trinta e seis vírgula sessenta e um metros), limitando-se com o imóvel de Valdirene da Costa Paz, FUNDO: 16,15 m (dezesseis vírgula quinze metros), limitando-se com o imóvel de Luiz Gonzaga de Sousa, perfazendo um perímetro de 103,49 m (cento e três vírgula quarenta e nove metro), e uma área total de 133,48 m<sup>2</sup> (cento e trinta e três vírgula quarenta e oito metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela antiga Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU/CENTRO-NORTE, hoje Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD CENTRO, constante à fl. 08, dos autos do Processo Administrativo nº 047.00491/2017, de 11.05.2017.”*

Cabe ressaltar que a Procuradoria Geral do Município - PGM, por meio do Parecer nº 111/2017 – PROCURADORIA PATRIMONIAL/PGM, às fls. 20/21, do Processo Administrativo nº 047.00491/2017, opinou pela possibilidade de alienação do imóvel em tela, uma vez que referida “sobra”, tomada isoladamente, por suas condições geodésicas, revela-se inaproveitável economicamente ou para quaisquer outros fins, inclusive os de edificação, deixando, por conseguinte, de cumprir com a sua função social.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. JOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Teresina**

GABINETE DO PREFEITO

Vale registrar que o imóvel em epígrafe encontra-se, há muito tempo, apossado pelo requerente do Processo Administrativo nº 047.00491/2017, proprietário de um imóvel lindeiro.

Nesse sentido, a desafetação, para fins de alienação, de que trata o presente Projeto de Lei, dar-se-á na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do Processo Administrativo nº 047.00491/2017, com pagamento, à Municipalidade, de R\$ 32.676,00 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais), conforme Laudo de Avaliação acostado aos autos do referido Processo Administrativo, nas fls. 64/71, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ

**Prefeitura Municipal de Teresina**

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI

**Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

*“Imóvel (sobra de terreno) situado no Bairro Marquês, Rua Clodoaldo Freitas, Zona Norte, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 2,10 m (dois vírgula dez metros), limitando-se com a série norte da Rua Clodoaldo Freitas, LADO DIREITO: 35,00 m (trinta e cinco metros) + 12,00 m (doze metros) + 1,63 m (um vírgula sessenta e três metros), limitando-se com imóvel de Maria de Nazaré da Paz e com a série nascente da Rua Governador Artur de Vasconcelos, LADO ESQUERDO: 36,61 m (trinta e seis vírgula sessenta e um metros), limitando-se com o imóvel de Valdirene da Costa Paz, FUNDO: 16,15 m (dezesesseis vírgula quinze metros), limitando-se com o imóvel de Luiz Gonzaga de Sousa, perfazendo um perímetro de 103,49 m (cento e três vírgula quarenta e nove metro), e uma área total de 133,48 m<sup>2</sup> (cento e trinta e três vírgula quarenta e oito metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela antiga Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU/CENTRO-NORTE, hoje Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD CENTRO, constante à fl. 08, dos autos do Processo Administrativo nº 047.00491/2017, de 11.05.2017.”*

**Art. 2º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do Processo Administrativo nº 047.00491/2017.

**Art. 3º** A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 32.676,00 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do referido Processo Administrativo, nas fls. 64/71, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.